



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 350
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI E O
PROGRAMA DE CONCIENTIZAÇÃO DA
CIDADE LIMPA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituído o dia 16 de Maio o Dia Municipal do Gari e o Programa de Conscientização Cidade Limpa, em homenagem aos profissionais que atuam no serviço de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo e com objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos Bairros e Comunidades do Município de Siriri.

Art.2º A data comemorativa instituída por esta Lei integrara o calendário oficial de eventos de Siriri.

Art.3º. Está autorizado o Poder Executivo, na data comemorativa, realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

Art.4º. A conscientização e mobilização da população será promovida de forma gratuita pelo Poder Público ou pelas entidades da sociedade civil, como intuito de conscientizar, através de:

- I – Palestras de conscientização da população do Profissional em seu cotidiano;
- II – Informar sobre a importância de uma cidade limpa, utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos;



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

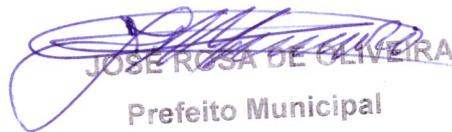
Art. 5º - Atividades a serem desenvolvidas, tanto para adultos como para as crianças:

- I - Exposições de materiais fabricados com materiais reciclados e fabricados do lixo;
- II - Coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;
- III - Oficinas de artesanatos produzidos a partir de materiais reciclados;
- IV - Palestra sobre a correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 02 de Dezembro de 2020


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal